

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Concorrências nº 002/2015 e 003/2015

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **KOD ENGENHARIA LTDA-EPP**, conforme análise da unidade técnica requisitante – DCEA, temos a informar o seguinte:

1) Preliminarmente, após vistas ao edital de licitação de Concorrência Pública n.º 02/2015, cujo objeto é a **CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO LARGO E MARECHAL DEODORO**, constatou-se da exigência, de comprovação de atestado técnico de INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO, no entanto, o edital não exige comprovação de engenheiro mecânico. Após consulta ao órgão competente, o CREA, foi informado que tal atividade **SOMENTE** poderá ser executado por profissional específico, no caso engenheiro mecânico.

Por tudo exposto, de acordo com a similaridade quanto a exigência de engenheiro eletricista do edital, o serviço de INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO deverá ser comprovado por engenheiro mecânico. No entanto, devemos comprovar atestados de engenheiro ELETRICISTA (para serviços de subestação aérea), MECÂNICO (para serviços de ar condicionado) e CIVIL (para os demais serviços), logo também os vínculos empregatícios dos mesmos?

Resposta: Não.

O motivo pelo qual o Edital não exige no momento da apresentação dos documentos relativos à qualificação técnica, a comprovação de que a licitante dispunha de um engenheiro mecânico, se dá pelo fato de que a pretensão do Poder Judiciário, que não poderia ser diferente, é a execução da obra no seu todo, e não etapas desta, de modo que se torna peremptório analisarmos o edital licitatório em sua integralidade, não cabendo interpretações segregadas e desconexas.

Percebe-se com muita clareza que as exigências do edital licitatório estão em total consonância com a legislação, momento em que, o objetivo finalístico é garantir que a empre-

sa a ser contratada, possua capacidade técnica operacional para a execução da obra, comprovando através de atestados registrados no CREA.

A intenção da administração pública quando solicita comprovação de experiência, é garantir a qualidade dos serviços oferecidos, e nunca restringir a competitividade, fato que ocorrerá caso exijamos a comprovação dos atestados de um engenheiro mecânico para o caso concreto, tendo em vista a pouca/ínfima relevância dos serviços de instalação de ar condicionado em relação ao todo da obra, situação bem diferente dos serviços do engenheiro eletricista e civil, pois, nestes casos, de grande relevância, portanto, não há que se comparar.

Registre-se ainda que, ao se falar em atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades descritas para o caso, devidamente registradas no CREA, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior habilitado, está se referindo ao responsável pela obra toda, e não a cada ramo de especialidade da engenharia, que, no momento da execução de parte específica da obra, caso necessário, a empresa poderá contar com o respectivo profissional, comprovando seu vínculo na forma da letra “b.1” do item 7.2.3 do edital.

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital das Concorrências nº 002/2015 e 003/2015.

Maceió, 22 de dezembro de 2015.

Renato Barbosa Pedrosa Ferreira
Presidente da Comissão

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO